



## Alfonso Briceño O.F.M. (1587–1668)

### sobre a distinção de razão

*Alfonso Briceño O.F.M. (1587–1668)*

*on the Distinction of Reason*

*Roberto Hofmeister Pich\**

---

**Resumo:** Neste estudo, dá-se continuidade à exposição do scotismo do mestre franciscano chileno Alfonso Briceño (1587–1668), pondo a ênfase em um de seus cinco Apêndices Metafísicos, que constam em suas *Controversiae* (Madri, 1639–1642). No terceiro Apêndice, após expor a relação entre “ente” e “unidade”, Briceño explicita o conceito metafísico de “distinção”, em si e nas suas diferenciações. Uma das mais importantes tipologias da “distinção” é a “distinção de razão”. Acima de tudo, Briceño esforça-se em esclarecer certos tipos de distinção de razão e distanciá-los da distinção formal, que deve ser entendida como um tipo de distinção real.

**Palavras-chave:** Alfonso Briceño, unidade, distinção, distinção de razão, distinção formal, scotismo.

**Abstract:** In this study, we give continuity to our exposition of the Scotism of the Chilean Franciscan master Alfonso Briceño (1587–1668), putting the emphasis on one of his five Metaphysical Appendices, which we can find in his *Controversiae* (Madrid, 1639–1642). In the Third Appendix, after explaining the relationship between “being” and “unity”, Briceño explicits the metaphysical concept of “distinction”, both in itself and in its differentiations. One of the most important typologies of “distinction” is the “distinction of reason”. Above all, Briceño makes efforts to clarify certain kinds of distinction of reason and to distance them all from the formal distinction, which must be understood as a kind of real distinction.

**Keywords:** Alfonso Briceño, unity, distinction, distinction of reason, formal distinction, Scotism.

---

## Introdução

O presente estudo é parte de um projeto mais amplo, a saber, de caracterização dos fundamentos metafísicos da teologia filosófica do

---

\* Doutor em Filosofia pela Rheinische Friedrich-Wilhelms-Universität Bonn. Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Teologia da PUCRS. E-mail: [roberto.pich@pucrs.br](mailto:roberto.pich@pucrs.br); [roberto.pich@pq.cnpq.br](mailto:roberto.pich@pq.cnpq.br). Bolsista do CNPq, Nível 2.

mestre franciscano chileno Alfonso Briceño (1587–1668)<sup>1</sup>. Em boa medida, isso significa compreender o pensamento de Briceño como um scotista. Essencialmente, isso pode ser feito a partir do estudo da literatura de controvérsia que Briceño publicou em vida, no intuito de distinguir o sistema filosófico-teológico do scotismo de outros sistemas, especialmente o tomismo, representado, sobretudo, por pensadores jesuítas, mas também de equivocadas versões e interpretações de João Duns Scotus (1265/1266–308) em sentido amplo. Assim, pois, em suas *Controversiae* (1639–1642), publicadas em dois volumes, em Madri<sup>2</sup> – perfazendo somente a Primeira Parte de seu projeto, que se dividia em duas –, Briceño aborda os principais assuntos teóricos do pensamento scotista, alegadamente enfocando o Livro I do Comentário de Scotus às *Sentenças* (*Ordinatio* I), mas, em realidade, pressupondo, debatendo, integrando e comparando as obras de Scotus como um todo<sup>3</sup>.

Uma vez que, por óbvio, as posições teológicas de Scotus dependem fortemente de sua metafísica<sup>4</sup>, Briceño pressupõe e novamente explana os “temas metafísicos” (*metaphysicalia*)<sup>5</sup> do (seu) scotismo em

---

<sup>1</sup> Sobre a vida e a obra de Alfonso Briceño, cf. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, in: *The Modern Schoolman* 89 (2012), p. 65–69; Ramón Urdaneta, *Alonso Briceño: primer filósofo de América*, Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1973; Isidoro Manzano, Alonso Briceño (1587–1668): franciscano, pensador, Obispo, in: *Archivum Franciscanum Historicum* 85 (1992), p. 333–366; Ángel Muñoz García, Alonso Briceño, filósofo de Venezuela y América, in: *Patio de Letras* 2:1 (2004), p. 115–130; Mirko Skarica, Alonso Briceño. Apuntes para una historia de la filosofía en Chile, in: *La Cañada* 1 (2010), p. 6–21; Márcio Paulo Cenci, Notas bibliográficas sobre Alfonso Briceño, in: *Cauriensia* VI (2011), p. 213–232.

<sup>2</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis*, Madrid: Typographia Regia, 2. Vols., 1639–1642.

<sup>3</sup> Sobre esse aspecto, a estrutura das *Controversiae* e a metodologia de construção de opiniões teóricas sobre o pensamento scotista, em Briceño, cf. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 66–73.

<sup>4</sup> Para uma visão sistemática da metafísica scotista, cf., sobretudo, Ludger Honnefelder, *Ens in quantum ens. Der Begriff des Seienden als solchen als Gegenstand der Metaphysik nach der Lehre des Johannes Duns Scotus*, Münster: Aschendorff, 1989; Ludger Honnefelder, *Scientia transcendens. Die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit (Duns Scotus–Suárez–Wolff–Kant–Peirce)*, Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1990, p. 3–199; Ludger Honnefelder, *Duns Scotus*, München: C. H. Beck, 2005, p. 48–112; Gérard Sondag, *Duns Scot. La métaphysique de la singularité*, Paris: Vrin, 2005. A base metafísica dos principais temas teológicos de Scotus é brilhantemente explorada em obras de Richard Cross, como, por exemplo: Richard Cross, *Duns Scotus*, Oxford: Oxford University Press, 1999; Richard Cross, *The Metaphysics of the Incarnation. Thomas Aquinas to Duns Scotus*, Oxford: Oxford University Press, 2002, passim; Richard Cross, *Duns Scotus on God*. Aldershot: Ashgate, 2005.

<sup>5</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, p. 106–107.

todas as 12 *Controvérsias* publicadas<sup>6</sup>. Ganham destaque, é claro, o conceito de ente como objeto da metafísica, a teoria dos atributos do ente e a teoria das “perfeições” e “afecções singularíssimas” de Deus – incluindo, nisso, tanto um discurso sobre as perfeições puras quanto sobre os “modos do ente” (*modi entis*) da metafísica de Scotus<sup>7</sup>. Além disso, e de forma particular, Briceño explica as suas convicções scotistas afins em cinco “Apêndices Metafísicos”, que, escritos na forma de excursos, em suas *Controvérsias*, servem de aparato conceitual explícito, útil para o desdobramento das disputas. Tais excursos ou tratados têm importância filosófica própria. Afinal, em cada “Metaphysica Appendix” do Volume I das *Controvérsias*, poder-se-á encontrar um aparato conceitual que revela, do modo mais direto, as visões filosóficas de Briceño dentro da tradição scotista e, em regra, em articulado debate com outros autores – sobretudo tomistas e jesuítas<sup>8</sup> – acerca de temáticas comuns. (1) O primeiro Apêndice Metafísico versa “sobre o ser e o existir criados”, (2) o segundo explicita “o que põe o subsistir criado e qual é a sua causalidade”<sup>9</sup>, (3) o terceiro é “sobre a distinção do ente, em gênero e espécie”<sup>11</sup>. No Volume II das

<sup>6</sup> Uma descrição breve do conteúdo de cada uma das 12 *Controvérsias* se encontra in: Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 67–69.

<sup>7</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, p. 106. Cf., em especial, diversos estudos sobre a *Controversia* 5, a saber, sobre o ente infinito e a infinitude: Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 65–94; Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) e a recepção de Scotus na América Latina: um breve estudo sobre o conceito de infinito, in: *Scintilla – Revista de Filosofia e Mística Medieval* 12 (2015), p. 77–97; Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) sobre o conceito de infinitude: três debates scotistas fundamentais, in: A. S. Culleton – L. Streck – R. R. Reis (orgs.), *Festschrift [um tributo a Ernildo Stein]: viveu às voltas com a metafísica e a fenomenologia*, São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2015, p. 159–182.

<sup>8</sup> Com efeito, poder-se-ia dizer: “sobretudo, jesuítas tomistas”.

<sup>9</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I (*Controversia prima de essentia, et simplicitate divinae naturae*), Articulus II (*Utrum actualitas sit de essentiali Dei conceptu?*), “Appendix metaphysica; de esse, et existere, creatis”, n. 1–24, p. 8–24.

<sup>10</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, I (*Controversia prima de essentia, et simplicitate divinae naturae*), Articulus III (*Utrum in Deo subsistentia aliqua essentialis astruenda sit?*), “Ad tertium articulum theologicum, de subsistentia absoluta Dei: Metaphysica appendix. Quid addat subsistere creatum, et quae sit eius causalitas?”, p. 31–61 (Membro I: p. 31–41, n. 1–32; Membro II: p. 41–52, n. 1–36; Membro III: p. 52–61, n. 1–30). As subdivisões desse Apêndice são diferentes, e isso Alfonso Briceño (*ibid.*, p. 31), justifica assim: “Dado que esta controversia é maior do que aquilo que possa ser circunscrito por um só curso de texto, ela deve ser separada em subdivisões ou membros”.

<sup>11</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, II (*Controversia secunda de unitate Dei*), “Ad Controversiam secundam de unitate Dei Metaphysica appendix; de distinctione entis in genere, et specie”, a. 1–4, p. 166–202. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño O.F.M. (1587–1668) sobre o ente e a distinção, in: Roberto Hofmeister Pich e Marco Aurélio Oliveira da Silva (orgs.), *XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF) – Filosofia Medieval*, Goiânia: ANPOF, p. 194–204 (no prelo; dados bibliográficos

*Controvérsias*, constam ainda outros dois Apêndices, longos e complexos, sendo somente o segundo chamado, explicitamente, de “Apêndice Metafísico”. Eles tratam (4) “da atualidade do atributo da vontade divina, e do objeto formal dela”<sup>12</sup>; e finalmente (5) “do ser objetivo das criaturas, desde a eternidade, ao qual Scotus atribui causalidade exemplar”<sup>13</sup>.

Neste artigo, dá-se continuidade à exposição do scotismo de Briceño – de Briceño como filósofo scotista –, pondo a ênfase em *um* de seus Apêndices Metafísicos, a saber, o *terceiro*. Concretamente, nesse Apêndice o mestre franciscano chileno explicita, após analisar a relação entre “ente” e “unidade”, o conceito metafísico de “distinção”, em si e nas suas diferenciações. Uma vez que a exposição de Briceño é extremamente densa e em muitos pontos difícil, faz-se aqui apenas mais um curto movimento: tendo sido já preparado um estudo sobre (a) o conceito de “distinção” em si<sup>14</sup>, inicia-se agora o estudo de suas tipologias, no caso (b) a “distinção de razão”. Com efeito, este estudo precede, na ótica de um plano, demais exposições sobre (c) a distinção precisiva, a (d) distinção modal (real) e (e) a distinção formal *ex natura rei* (real)<sup>15</sup>. Claramente, no terceiro Apêndice Metafísico, a principal meta de Briceño é defender a “distinção formal”, da qual depende a sua exposição sobre a simplicidade ontológica de Deus. Com o presente artigo, ademais, além da discussão de conceitos e problemas metafísicos cujo significado e cuja importância

---

provisórios), oferece Sumários detalhados desses desses três Apêndices do Volume I da Primeira Parte das *Controversiae*.

<sup>12</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis*, Madrid: Typographia Regia, Vol. II, 1639–1642, XI (*Controversia undecima generalis, de scientia Dei*), *Distinctio 1 (Distinctio Prima de Scientia Dei in se, et prout refertur ad obiecta non contingentia)*, “Ad Primum [An praedicatum Scientiae congruat Deo per modum actus primi, vel secundi?], et Secundum Articulum [De scientia Dei comparata ad creaturas possibiles; utrum ad illas in se ipsis terminari queat, tanquam in medio ex parte obiecti?] praecedentis distinctionis de Scientia Dei, Appendix Disputatio; de actualitate attributi voluntatis divinae, et obiecto formali illius”, a. 1-2, p. 38-98.

<sup>13</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum...*, Vol. II, 1639–1642, XII (*Controversia duodecima de ideis, sive exemplaribus intellectus divini*), “Appendix metaphysica; de obiectivo esse creaturarum ab aeterno, cui Scotus exemplarem causalitatem adscribit”, a. 1-4, p. 483-565.

<sup>14</sup> Cf. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção, in: Roberto Hofmeister Pich e Marco Aurélio Oliveira da Silva (orgs.), op. cit., p. 172-206, especialmente p. 172-193 (no prelo; dados bibliográficos provisórios).

<sup>15</sup> A fundamentação metafísica de distinção é apresentada no Artigo I do terceiro Apêndice Metafísico. No Artigo II, Briceño discute a “distinção de razão”. Em seguida, o mestre chileno explicitará a “distinção real”, debatendo em especial a “distinção modal” suareziana (Artigo III), finalizando o terceiro Apêndice Metafísico com a defesa da “distinção formal” *ex natura rei* (Artigo IV), que deve contar, depois da distinção real em sentido estrito (entre “coisa” substancial-individual e outra “coisa” substancial-individual) e da “distinção modal”, como o terceiro e mais tênue tipo de distinção real.

atravessam o tempo, quer-se proporcionar aberturas aos ainda pouco conhecidos textos – impressos ou manuscritos – da escolástica barroca e moderna, em suas versões latino-americanas. Aos poucos, será possível delinear, então, os diferentes projetos metafísicos da “escolástica colonial”<sup>16</sup>.

## 1. Distinção e distinções de razão

No Artigo I de seu terceiro Apêndice Metafísico, Alfonso Briceño mostrou que a essência da “distinção” metafísica, pressuposta na teoria da distinção de razão e na teoria da distinção real, é uma *negação* a modo de *não-identidade com outro*. O fundamento ou o “substrato material adequado” da distinção é o “ente” ou, por causa do ente, uma dada “formalidade” (*formalitas*). Com efeito, a “unidade” (*unitas*) como conceito positivo põe também uma negação, a saber, a negação da pluralidade ou da multidão de coisas; a unidade, enquanto integralidade ou ser-um-todo, não explica, contudo, a diferença metafísica fundamental – a *distinctio*. Essa, afinal, precisa ser explicada a partir da diferença entre o ente e os atributos transcendentais convertíveis<sup>17</sup>.

A tarefa passa a ser, agora, apresentar “todas as espécies” de distinção. Briceño propõe, sem nenhuma pretensão de originalidade, que a primeira divisão de “distinção” é aquela entre “distinção real” (de explanação mais complexa) e “distinção de razão” (menos controversa)<sup>18</sup>. No Artigo II do terceiro Apêndice Metafísico, a tarefa perseguida por Briceño se estrutura na seguinte sequência de três questões: (a) É correta a divisão da distinção de razão entre “distinção de razão racionante” (*distinctio rationis ratiocinantis*; doravante: DRRE) e “distinção de razão racionada” (*distinctio rationis ratiocinatae*; doravante: DRRA)? (b) Pode-se assumir que a DRRA e a “distinção formal” (*distinctio formalis*)

---

<sup>16</sup> Sobre esse projeto, cf. recentemente Roberto Hofmeister Pich and Alfredo Santiago Culleton, *The Challenge of Investigating Latin American Colonial Scholasticism*, in: Roberto Hofmeister Pich and Alfredo Santiago Culleton (eds.), *Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in Sixteenth to Eighteenth Centuries*, Barcelona – Roma: FIDEM – Brepols, p. 3-33.

<sup>17</sup> Cf. Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção, in: Roberto Hofmeister Pich e Marco Aurélio Oliveira da Silva (orgs.), op. cit., p. 172-193 (no prelo; dados bibliográficos provisórios); Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 1, n. 1-24, p. 167-173.

<sup>18</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 1-25, p. 173-181; *ibid.* n. 1, p. 174.

scotista são equivalentes? (c) Em se assumindo que existe uma distinção formal *ex natura rei*, precisa-se ainda da DRRA? Depois disso, Briceño avisa o seu leitor que exporá, ainda, a modo de digressão, a “distinção de precisão” (*distinctio praecisionis*), a saber, uma distinção que tem como base “apreensões intuitivas”<sup>19</sup>. Essa última distinção não será, porém, objeto de análise neste estudo. E, dado que o próprio Briceño não oferece no Artigo II, e nem mesmo no seu “Glossário”<sup>20</sup>, uma definição explícita da distinção de razão, mas, antes, a caracteriza a partir da sua principal divisão – cf. o item (a), acima –, cabe, a seguir, explorar o que Briceño entende por DRRE e DRRA e quais são, sobre elas, as principais dissensões.

Seja dito, de toda maneira, que é reconhecido que a DRRE e a DRRA são parte do aparato de Francisco Suárez S. J. (1548–1617) acerca das distinções e do debate sobre os entes de razão. Ao mesmo tempo, revelam elementos tomistas da escolástica jesuíta. Em sentido básico – e isso é confirmado pelo próprio Briceño –, uma dada distinção é de razão *porque formada pelo intelecto*. Em coerência com isso, a DRRA e a DRRE parecem poder ser tomadas, no sistema de Suárez, elas mesmas como entes de razão ou, mais exatamente, subtipos de “relações de razão”, que são um tipo de ente de razão<sup>21</sup>. Em geral, Briceño adota a ideia de que um

<sup>19</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 1, p. 174: “In praesenti ergo articulo tria a nobis praecipue expendenda sunt: primum utrum recte tradita sit communis partitio distinctionis rationis in distinctionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae? Alterum; utrum distinctio ratiocinatae rationis sit eadem cum distinctione formali, quam expressit Scotus? Tertium; an supposita distinctione formali ex natura rei, necessaria sit distinctio rationis ratiocinatae? Deinde digrediemur ad distinctionem praecisionis ab intuitivis apprehensionibus relictam”.

<sup>20</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis*, Madrid: Typographia Regia, Pars Prima, Vol. 2, 1639–1642, *Index rerum locupletissimus utriusque Tomi, ubi numeri non paginam, sed marginem indigitant*, “Distinctio. Distinctio realis. Distinctio formalis ex natura rei. Distinctio rationis”, “Distinctio rationis”, “Ens rationis”, s/p.

<sup>21</sup> Cf. Daniel D. Novotny, *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, New York, Fordham University Press, 2013, p. 98–100. Claus A. Andersen, *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinandi: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism* [D. D. Novotny, *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, Fordham University Press, New York 2013 (Medieval Philosophy, Texts and Studies), XVII – 296pp.], p. 325, retratando Suárez, refere-se à DRRA como tendo base na realidade e à DRRE, em contraste, como sendo puro produto da mente. Sobre essas duas distinções, cf. Francisco Suárez, *Disputaciones metafísicas*, edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón, Madrid: Editorial Gredos, Vol. II, 1960, disp. VII (*De variis distinctionum generibus*), sect. 1, §§ 4-8, p. 11-15; sobre entes de razão (e relações de razão), cf. Francisco Suárez, *Disputaciones metafísicas*, edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigcerver Zanón, Madrid: Editorial Gredos, Vol. VII, 1966, disp. LIV (*De entibus rationis*), sect. 1, § 8, p. 395-396; sect. 6, §§ 1-11, p. 446-453. Já a terminologia “ens rationis ratiocinatae” e “ens rationis ratiocinantis” é posterior a Suárez, ainda que, sem dúvida, influenciada por suas distinções; segundo Claus A. Andersen, op. cit., p. 325-326, ela se consolida na obra de Bartholomaeus Mastrius O.F.M. (1602–1673) e reverbera, via Mastrius, nos iluministas alemães do século 18. Sobre tais entes e tais distinções, cf. também Claus A. Andersen, *Metaphysik im Barockscotismus. Untersuchungen zum Metaphysikwerk des Bartholomaeus Mastrius. Mit Dokumentation der Metaphysik in der*

ente de razão, que pode ter fundamento na realidade como pode não ter nenhum<sup>22</sup>, tem a sua *entidade* inventada pelo intelecto e a sua *existência* dependente do intelecto, a modo de ente meramente objetivo<sup>23</sup>, de modo que um ente de razão não tem aptidão à existência (atual), e assim a sua conhecibilidade ou o seu conteúdo conhecível é extrínseco, no sentido de não ser derivado da coisa, mas sim denominado pelo intelecto (dependendo, pois, de “ser pensado” por um intelecto)<sup>24</sup>.

Voltando ao terceiro Apêndice Metafísico das *Controversiae*, é conveniente, antes de mais nada, circunstanciar as razões por que Alfonso Briceño discorre sobre os itens (a), (b) e (c). Sobre (a), cabe dizer que Gabriel Vázquez S.J. (1549 / 1551-1604) teria se notabilizado por afirmar que a divisão entre DRRE e DRRA é *um equívoco*<sup>25</sup>. Afinal, se houvesse essa diferença, isso seria porque a DRRA diria respeito a “um fundamento intrínseco de pluralidade virtual na coisa mesma”. Por sua vez, a DRRE diria respeito a “uma função extrínseca somente do intelecto”, a saber, que “duplica ou repete o seu conceito sobre o mesmo objeto [em si] não dividido”. No entanto, para Gabriel Vázquez – como, em geral, para os doutores jesuítas –, também no caso da DRRA o fundamento é, na verdade, uma “denominação extrínseca”: a “pluralidade virtual” de aspectos é causada por conceitos inadequados acerca da coisa apreendida; na coisa

---

*scotistischen Tradition ca. 1620-1750*, Amsterdam – Philadelphia, John Benjamins Publishing Company, 2016, p.781-833.

<sup>22</sup> Apesar de variações, segundo Claus A. Andersen, *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinandi*: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism, op. cit., p. 320-321, mestres franciscanos como Bartholomaeus Mastrius e Bonaventura Bellutus O.F.M. (1603-1676) ficaram próximos de Suárez, nesse ponto. Cf. também Daniel D. Novotny, op.cit., p. 138-163.

<sup>23</sup> Segundo Daniel D. Novotny, op.cit., p. 34, Suárez enfatizou a ideia de que entes de razão são aqueles que dependem em sua entidade de atos mentais e têm apenas ser objetivo em um intelecto, chamando isso de “objetualismo de Suárez”.

<sup>24</sup> Cf., por exemplo, Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 38, p. 185: “Respondetur; ens rationis esse illud, quod non existit ante actum intellectus concipientis analogice ipsum ens fictum ad instar entis veri; quare tunc daretur discretio rationis, quando apprehenderetur pluralitas in obiecto, quae re vera non inesset; [...]”. Cf. também John P. Doyle, *The Borders of Knowability: Thoughts from or Occasioned by Seventeenth-Century Jesuits*, in: Martin Pickavé (Hrsg.), *Miscellanea Mediaevalia 30 – Die Logik des Transzendentalen. Festschrift für Jan. A. Aertsen zum 65 Geburtstag*, Berlin – New York: Walter de Gruyter, 2003, p. 645-647, 649.

<sup>25</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 2, p. 174: “Cuius sententia suadetur primo: quia si discretio aliqua inter distinctiones rationis ratiocinantis, et ratiocinatae, constitui posset; eo vel maxime, quo distinctio rationis ratiocinatae intrinsecum in re ipsa pluralitatis virtualis fundamentum spectaret; ratiocinantis vero rationis distinctio solam extrinsecam functionem intellectus conceptum suum geminantis, aut repetentis circa idem non partitum obiectum. Atqui ita extrinseca est obiectio distinctio rationis ratiocinatae, sicut et ratiocinantis; non est ergo fundamentum intrinsecum ex parte rei, ut inter distinctiones istas ratio aliqua discriminis asseratur”. Considerarei apenas essa primeira razão em favor da posição de Gabriel Vázquez.

mesma, há na verdade indivisão. Antes, as *concepções* dela ou acerca dela, pelo intelecto, é que são inadequadas – se elas fossem adequadas, a percepção do objeto seria, antes, “simples e única”. Daí, o pensador jesuíta concluíra que não há “fundamento intrínseco da parte da coisa”, não há base objetiva, para que se ponha uma distinção entre DRRA e DRRE<sup>26</sup>.

Sobre (b), cabe dizer que, ali, Briceño traz a discussão sobre se a distinção formal de Scotus equivale à “distinção virtual” (*discretio virtualis*), chamada também de DRRA. Francisco Suárez S.J. (1548–1617) teria tido essa opinião sobre o pensamento de Scotus, e assim também Pedro Hurtado de Mendoza S.J. (1578–1641)<sup>27</sup>. Em parte, eles se reportam a Scotus, de fato – Briceño menciona a passagem de *Ordinatio* I d. 2, p. 2, q. 1-4, n. 402. Ali, Scotus fizera uso da expressão “*differentia virtualis*”, querendo dizer, com ela, não uma distinção entre “coisa e coisa”, mas a diferença que pode ser reconhecida quando uma única coisa contém “duas realidades” “virtualmente” ou “eminentemente”. A cada realidade algo próprio compete, “como se a própria coisa fosse distinta”<sup>28</sup>. Argumenta-se, então, que a DRRA equivale à “diferença virtual”, no uso dos doutores, em que há – devido aos resultados insuficientes de apreensão conceitual pelo intelecto – “uma única coisa formalmente e muitas [coisas] por equivalência” de conteúdos. Scotus, por sua vez, estaria buscando, com a

<sup>26</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 2, p. 174: “Minor probatur; quia etiam virtualis pluralitas, quae fundamentum astruitur discretionis ratiocinatae, est denominatio quaedam extrinseca ab inadaequatis conceptionibus reiicta; cum eo pluralitas in re omnino extra intellectum indivisa autumetur, quo apprehendatur per parciales et inadaequatas conceptiones; quae si adaequate, et totaliter obiectum callerent, sicut et plures non essent, sed unica, et simplex obiecti perceptio: ita nec relinquereetur pluralitas ea, et partitio obiectiva, quae ad parciales conceptus, ut extrinseca denominatio accedit”.

<sup>27</sup> Sobre a teoria dos entes de razão de Pedro Hurtado de Mendoza, cf. Daniel D. Novotny, op.cit., p. 111-137. Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 4, p. 174: “Circa secundum punctum articuli; an scilicet distinctio formalis, quam docet Scotus, sit eadem cum discretionem virtuali, quae etiam rationis ratiocinatae appellatur? Franciscus Soarez opinatus est, utramque distinctionem de mente Scoti in eadem coincidere: Ita Soarez lib. 4. de *Trin. cap. 4 num. marg. 2. et. 5*, cui suffragatur Hurtado, in sua *Metaph. disp. 6. sect. 3. §. marg. 63. [...]*.”

<sup>28</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 4, p. 174 “Et probant primo ex Scoti in I. *Sentent. dist. 2. quaest. 7. num. marg. 43. §. Sed numquid haec distinctio dicitur realis?* ubi ait. *Potest vocari differentia virtualis, quia illud, quod habet distinctionem in se, non habet rem, et rem sed est una res habens virtualiter, sive eminenter, quasi duas realitates: quia utriusque realitati, ut est in illa re, competit illud proprium, quod inest tali realitati, ac si ipsa esset res distincta. Ita enim haec realitas distinguit, et illa non distinguit, sicut si ista esset una res, et illa alia*”. Na edição crítica da Commissio Vaticana, a passagem se encontra in: Ioannes Duns Scotus, *Opera omnia II: Ordinatio-Liber primus: distinctio prima et secunda*, Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1950, I d. 2, p. 2, q. 1-4, n. 402: “Vel, alio modo, potest vocari ‘*differentia virtualis*’, quid illud quod habet talem distinctionem in se non habet rem et rem, sed est una res, habens virtualiter sive preeminenter quasi duas realitates, quia utriusque realitati ut est in illa una re competit illud quod est proprium tali entitati, ac si ipsa esset res distincta: ita enim haec realitas distinguit et illa non distinguit, sicut si illa esset una res et ista alia”.

distinção formal, um “fundamento conveniente das contradições” formadas pelo intelecto: a meta dessa distinção seria verificar enunciados contraditórios do mesmo objeto, ao que tudo indica a partir de comparações de proposições em que *diferentes* atribuições ou predicções atributivo-conceituais são feitas de um mesmo objeto, como Deus, por exemplo. Porém, também para isso serviria a “diferença virtual”<sup>29</sup> dos demais doutores. De fato, um pensador scotista poderia argumentar que a distinção formal teria de ser tomada como diferente da DRRA, em especial porque a DRRA diz uma “pluralidade virtual” (de conceitos que podem ser gerados indefinidamente, por um intelecto insuficiente), ao passo que a distinção formal diz uma “pluralidade atual” (de itens ou aspectos reais que já sempre são, em ato, na coisa, distinguíveis). Contudo, Briceño retrata arguidores que criticariam a última acepção justamente por um argumento de insuficiência da capacidade epistêmica de um sujeito. A suposta “distinção atual” de itens formais na coisa só se dá, ou inevitavelmente se infere, “por causa de contradições que surgem a partir de conceitos diversos”, por conta da incompetência do intelecto, que não consegue captar sob um único conceito a razão objetiva total de uma coisa<sup>30</sup> – *em especial* de uma natureza ontologicamente simples ou de nada dependente e em nada participante, como a natureza divina. De novo, isso parece significar o seguinte: se, por exemplo, o intelecto humano apreende Deus como “justo”, “bom”, “sábio”, etc., portanto, denominativamente a partir das perfeições “justiça”, “bondade”, “sabedoria”, etc., ele apreende algo ontologicamente simples e eminente por meio de conceitos diversos e que, se fossem propostos como idênticos, tal como no enunciado “a justiça divina é a bondade divina”, notar-se-ia uma contradição: *porque não se notaria uma identidade*. De fato, tais conceitos não são idênticos, mas são os que o cognoscente humano possui: eles estão no horizonte de

---

<sup>29</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 5, p. 174-175: “Secundo: quia distinctio rationis ratiocinatae, prout a communi Doctorum schola astruitur, est virtualis discretio, seu una res formaliter, et multa per aequivalentiam; eoquod distinctis intellectus conceptionibus aequipolleat. Sed distinctio formalis, ut ab Scoto expressa, nil aliud refert quam habile fundamentum contradictionum, quas format intellectus; cum eo praecise hoc distinctionis genus tradiderit, ut contradictoriae enuntiationis de eodem obiecto verificari possent: ergo cum id praestet virtualis discretio, reliquum est, ut a communi sententia non dissideat Scotus”.

<sup>30</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 6, p. 175: “Deinde tertio: quia si distinctio formalis diversa esset a distinctione rationis ratiocinatae; eo vel maxime, quo ista tantum virtualem, illa vero actualem pluralitatem referret. At voluntarie, et absque ullo fundamento actualis distinctio astruitur propter contradictiones, quae ex diversis conceptibus emergunt: ergo distinctio formalis a virtuali, seu ratiocinatae rationis, discernit non debet”.

sua condição epistêmica. Mas, eles surgem, como distintos, virtualmente quando o intelecto busca pôr no pensamento aquilo que é ontologicamente simples; impô-los à coisa tal como se eles realmente exprimissem diferenças atuais da coisa simples é, na ótica da segunda crítica, um passo injustificável.

Ainda sobre (b), e em reforço ao último ponto, a prova da premissa menor, de que uma suposta “distinção atual” só tem vez “por causa de contradições que surgem a partir de conceitos diversos”, recebe uma sustentação deveras complexa. Fala-se das relações de “paternidade”, “filiação” e “espiração passiva”, “formas hipostáticas dos supósitos [Pai, Filho e Espírito Santo] constitutivas no ser pessoal”. A ideia é que, na metafísica implícita para a Trindade, não há distinção atual entre (i) a formalidade “da relação com o termo” (como o é, por exemplo, “paternidade-com-respeito-ao-filho”) e (ii) a formalidade “da hipóstase constitutiva incomunicável do supósito” (como o é, por exemplo, “paternidade”). É só por causa de “concepções inadequadas” que essas “razões” não estão em concordância. Ora, por um lado, (ii) o conceito de “supositalidade” (*suppositalitas*) só exprime a ideia de que há uma “existência incomunicável da natureza com a qual ela se conjuga”. Através dessa “formalidade objetiva”, a natureza em questão será concebida como “hipóstase”. Por outro lado, (i) o conceito de “relação” é “precisamente” (*praecise*) entendido, isto é, deixando quaisquer outros conceitos completamente de lado do ato intelectual ou de apreensão, como “relação com um termo” (*habitus ad terminum*). Por exemplo, a “espiração ativa” – e o mesmo seria válido para “paternidade” e “filiação” – é formalmente uma “relação divina”, como se essa não tivesse nenhuma vinculação com o “conceito de hipóstase”<sup>31</sup>.

Sobre (c), finalmente, Briceño discute a necessidade de manter a DRRR, em se admitindo que há a distinção formal, ela mesma uma

---

<sup>31</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 6, p. 175: “Minor suadet in relationibus paternitatis, filiationis, et spirationis passivae, quae sunt formae hypostaticae suppositorum in esse personali constitutivae; in quibus secundum communem sententiam non distinguuntur actualiter illae duae formalitates relationis ad terminum, et hypostasis constitutivae incomunicabilis suppositi. Esto quod secundum inadaequatas conceptiones nostras non cohaereant inter se rationes istae: cum conceptus suppositalitatis tantum exprimat incomunicabilem reddere existentiam naturae, cui coniungitur; adeo ut vi huius formalitatis obiectivae, qualibet alia penitus seclusa, concipiatur in ratione hypostasis. Et similiter relationis conceptus, eo praecise intelligitur, quo habitus ad terminum apprehenditur; conceptu suppositalitatis, quoad explicitum eius, omnino praeciso; ut constat in relatione spirationis activae, quae formaliter relatio divina est, etsi nullatenus referat conceptum hypostasis”.

distinção “atual da parte da coisa”<sup>32</sup>. Como já aludido, a DRRA é vista por (jesuítas) tomistas como equivalente à “distinção virtual” e serve para verificar enunciados contraditórios que surgem por causa da “pluralidade eminential sobre a mesma realidade indivisa”. Briceño, no entanto, contrasta essa “distinção virtual” com a visão de Scotus sobre a “distinção formal”: a “pluralidade equivalente” – de conceitos plurais, que, inadequadamente, referem-se ao mesmo item não apreendido perfeitamente – *não ajuda* a constatar a verdade de “enunciações contraditórias sobre o mesmo objeto a partir da natureza da coisa”. A ênfase de Briceño, é claro, está em fazer notar que a pretensão da distinção formal é revelar aspectos formais distintos *em ato na coisa*. Conceitualmente, ao menos, a distinção formal não dá base para a DRRA<sup>33</sup>. Se essa separação estrita será defendida por Briceño, seria necessário, ainda, assumir a necessidade teórica da DRRA? A resposta será positiva, mas, para isso, o mestre chileno comparará a DRRA com outros três tipos de distinção: (a) com a DRRE, (b) com a distinção formal *ex natura rei* e (c) com a “distinção precisiva”. Ganha-se, assim, uma forte sequência de clarificações<sup>34</sup>.

## 2. Deve-se assumir a diferenciação entre DRRA e DRRE?

Com efeito, Briceño afirma, sobre os dois tipos básicos de distinção de razão (DRRA e DRRE), que a primeira (DRRA) *não pode* ser reduzida à segunda (DRRE). São dois tipos de distinção e assim devem ser entendidos e mantidos. *Primeiramente*, cabe dizer que a DRRE não “está fundada em uma multidão *do objeto* [itálicos do autor]” percebida pela mente. A DRRE está fundada na “fecundidade do intelecto”, que repete e reflete o seu conceito “acerca da mesma razão objetiva”, submetendo essa a “diversas relações de sujeição e predicação”. Isso acontece, por exemplo,

---

<sup>32</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 8, p. 175.

<sup>33</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 8, p. 175-176: “Et probant: quia distinctio virtualis eo a Thomistis asseritur, ut propter eminentialem pluralitatem de eadem realitate indivisa contradictoriae enuntiationes verificari queant; quae ex diversis conceptibus accedunt. At Scotus existimavit aequivalentem pluralitatem non praestare, ut contradictoriae enuntiationes de eodem obiecto ex natura rei verificentur: igitur distinctio formalis non sustinet distinctionem rationis ratiocinatae, quae pluralitati solum virtuali innititur”.

<sup>34</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176. Reitero que, neste estudo, não farei considerações sobre a “distinção precisiva”.

quando (a) “o mesmo é enunciado de si próprio”: “Pedro é este homem”; ou quando (b) “a mesma razão objetiva” assume aspectos opostos “de termo, de sujeito, [e assim] de relação de identidade”: quando um indivíduo é referido a si mesmo “por relação de identidade, conforme é concebido como idêntico a si”, como em “Pedro é Pedro”. Ora, nesse caso, a distinção de Pedro, que é o fundamento, o substrato ou o sujeito dessa relação de identidade, é, com respeito ao mesmo Pedro, que é o termo de tal relação (de reflexividade), é somente de razão<sup>35</sup>. Justamente na base dessa descrição daquilo que o intelecto opera já é possível notar que a DRRE em nada se vincula à DRRR: essa última se origina da “eminência da coisa”, que é “divisível pelo intelecto”, que é incapaz de exaurir, por “um único conceito”, a “razão objetiva toda da coisa”. Isso não ocorre na DRRE, tampouco ela tem base em um defeito de poder intelectual, como é o caso da DRRR<sup>36</sup>. Briceño chega a dizer que a DRRE se distingue da DRRR em sua “extensão toda”, porque a primeira não surge simplesmente por causa de conceitos inadequados para expressar uma única coisa, objetivamente, mas através da “repetição [...] do mesmo conceito adequado”, na medida em que ele introduz “uma relação diversa, de razão”<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Quando enim mens fundat in Petro respectum identitatis ad hunc hominem, discretio illa Petri, qua fundamentum seu substratum est huius respectus rationis, ab eodem Petro, qua terminus est talis habitudinis; non provenit ex eo quod conceptus ille, quo Petrus, ut subiectum apprehenditur, non adaequet totam rationem obiectivam illius; refert enim quidquid intrinsicum repraesentationis, seu intellectualis imaginis in conceptu eiusdem Petri elucet, prout terminus est talis habitudinis”.

<sup>36</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Observandum igitur est pro comparatione distinctionis ratiocinatae cum distinctione rationis ratiocinantis; quod haec distinctio, quae intellectus ratiocinantis dicitur, non fundatur in eminentiali aliqua multitudinē obiecti, quae a mente percipiatur; sed in foecunditate intellectus geminantis seu conceptum suum repetentis circa eandem rationem obiectivam, prout tantum substernitur diversis habitudinibus subiectionis et praedicationis. Ut quando idem de se ipso enuntiat; verbi gratia, Petrus est hic homo; vel quando eadem ratio obiectiva subit munera per rationem opposita, termini, et subiecti, relationis identitatis. Quando nimirum individuum per identitatis respectum refertur ad se ipsum, quatenus concipitur ut idem sibi: quod idem genus distinctionis intercedere astruimus in omnibus aliis collationibus, quae inter eandem omnino rationem obiectivam ad se ipsam relata, haberi possunt. Quo fit, ut haec distinctionis ratio non oriatur ab eminentia rei, quae eatenus ab intellectu partibilis sit, quatenus per unicum conceptum exauriri nequeat tota ratio obiectiva illius; ac proinde nec ex naturali impotentia seu defectu intellectualis virtutis”.

<sup>37</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 9, p. 176: “Unde discretio ista, prout opposita est distinctioni rationis ratiocinatae in tota latitudine illius, non emergit ab inadaequatis conceptibus; sed a repetitione potius eiusdem conceptus adaequati, prout tantum induit diversam rationis habitudinem”; *ibid.*, n. 9, p. 176 (mais adiante): “[...]. Notanter dictum est repetitionem eiusdem conceptus, seu istum Petri conceptum, quo substratum est respectus rationis, refertur quidquid intrinsicum fortitur conceptus eiusdem Petri, quo terminus est talis respectus: quia tantum differunt penes denominationes subiecti et termini habitudinis ab intellectu, ficta, quae illis adventitiae et extrinsecae sunt”.

*Em segundo lugar*, Briceño afirma que a DRRA e a DRRE são “membros opostos” na divisão da distinção de razão. Uma pode ser vista como negação da outra. Briceño insiste em dizer que o “fundamento” da DRRA é a eminência da coisa, a qual “é maior do que o que pode ser expresso adequadamente através de um ato único do intelecto”, devido à sua capacidade insuficiente. É a partir disso que se dá a “pluralidade atual e a distinção objetiva” de uma *ratio* para com outra<sup>38</sup>. A coisa a ser apreendida não é ou não pode ser exaurida através de um ato mental somente nem pode “ser nivelado que tudo aquilo que [é] representável e cognoscível é na coisa”; a partir disso, assim conclui Briceño em uma formulação densa, o objeto da cognição intelectual, “segundo o que é apreendido pelo intelecto, por força desse ato, remove e separa uma conhecibilidade deixada, que, por força de tal ato, não é percebida”<sup>39</sup>. Nos termos de uma explicação cognitiva, o que Briceño quer dizer parece poder ser assim detalhado: ao apreender uma natureza simples<sup>40</sup> tal como a natureza divina, o intelecto, porque deixa de lado conhecibilidades adicionais que não são percebidas pela força do ato realizado, precisa ainda – indefinidamente – de outros atos para que venha (virtualmente) a conceber o que foi deixado de lado da coisa. Os efeitos desses outros atos apreensivos do intelecto são diversos conceitos parciais que “diferem inadequadamente”. Nenhum desses atos apreende a coisa em seu todo, isto é, por um só ato de conceitualização: eles acabam sendo ou dando expressão a conceitos que são “parte” e “parte” ou “duas cognições coparciais” da coisa<sup>41</sup> – Briceño chega a dizer que, tomadas em simultâneo, essas partes (quantas sejam!) seriam adequadas a “toda a conhecibilidade

---

<sup>38</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 10, p. 176: “Fundamentum ergo distinctionis rationis ratiocinatae maxime positum est in eminentia rei, quae maior est, quam quod ab uno actu intellectus adaequate exprimi queat; unde provenit actualis pluralitas et distinctio obiectiva huius rationis ab alia”.

<sup>39</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 10, p. 176-177: “Eo enim, quo per unicum actum finire non potest, nec adaequari quidquid repraesentabile et cognoscibile est in aliqua re; ideo obiectum istius cognitionis, secundum id, quod ab intellectu apprehenditur, vi istius actus, removet, et separat reliquam cognoscibilitatem, quae vi talis actus percepta non est”.

<sup>40</sup> Menciono, aqui, “natureza simples” a título de exemplo e em consideração à ênfase teológica de Briceño; o mestre chileno, é claro, como também os seus predecessores, não aplica a DRRA só a uma natureza ontologicamente simples, como a divina.

<sup>41</sup> A noção de conceitos inadequados, gerados extrinsecamente pelo intelecto, quando da distinção virtual, como de resto a exposição de Briceño sobre a DRRE e a DRRA, é profundamente suareziana; cf. Francisco Suárez, *Disputationes metafísicas*, Vol. II, disp. VII, sect. 1, § 5, p. 12-13.

da coisa”, mas “uma única notícia”, nos termos parciais mencionados, não exaure essa conhecibilidade total<sup>42</sup>.

A favor de Gabriel Vázquez, e agora em remissão ao item (a) de investigação<sup>43</sup>, Briceño pode então ratificar a tese de que tanto o fundamento da DRRE quanto o fundamento da DRRA são extrínsecos; no entanto, contra o mesmo pensador jesuíta – cuja tese parece ter sido uma exceção e adversa à “sentença comum” dos doutores<sup>44</sup> –, cabe dizer que a última não pode ser reduzida à primeira, porque ambos os fundamentos extrínsecos ganham explicações muito diferentes. Dizer que o fundamento da DRRE é extrínseco equivale a dizer que ela se funda na repetição e na reflexão sobre os mesmos conceitos, que se submetem a diversas relações de razão. Dizer que o fundamento da DRRA é extrínseco equivale a dizer, por sua vez, que, devido ao intelecto insuficiente que gera “notícia insuficiente”, a DRRA “é constituída entre conceitos parciais”, pelos quais se ganham “razões objetivas explícitas completamente condistintas”, mas que ficam aquém da coisa. Cada nova “diferença virtual” obtida pode ser vista como uma “denominação que advém extrinsecamente” à coisa, por conceitos que são, ao final, se inadequados, análogos<sup>45</sup>. De fato, Briceño chega a admitir, em *Controversia 2*, a. 2, n. 11, que o “objeto, no ser da coisa”, é, diferentemente de como a mente o representa na pluralidade de razões objetivas, “totalmente idêntico e não partido”<sup>46</sup>, embora isso só

---

<sup>42</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 10, p. 177: “Quare indiget intellectus alio actu, ut concipiat reliquum rei, quod vi alterius cognitionis perceptum non est; atque adeo isti duo conceptus differunt inadaequate, seu quod eodem redit, ut pars, et pars, sive ut duae compartiales cognitiones, quae simul sumptae adaequent totam cognoscibilitatem rei, quae ab una simplici noticia non exauritur”.

<sup>43</sup> Discrimado acima, na Subdivisão 1.

<sup>44</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 17, p. 178: “Dicendum primo, distinctionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae, inter se dissidere. Haec est communis sententia uno excepto Vazquez. Et probatur: quia discretio rationis ratiocinantis afficit eundem adaequatum, et geminatum conceptum; distinctio vero rationis ratiocinatae intercedit inter plures compartiales, et inadaequatos conceptus, a quibus omnino condiscrcta ratio obiectiva explicita hauritur; ergo distinguuntur tanquam duae condistinctae species distinctionis rationis”.

<sup>45</sup> Assim consta na resposta aos argumentos de início, no caso àquele primeiro, de Gabriel Vázquez; cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 19, p. 179: “Addimus tamen, quod ex eo, quod haec virtualis discretio sit denominatio quaedam analogicis conceptibus extrinsece accedens; non sequitur, quod sic eadem cum distinctione rationis ratiocinantis; cum intra fundamenti extrinseci latitudinem detur diversitas ea, quae discretionem inter species distinctionis rationis praestare valeat; ut ex dictis satis superque constat”.

<sup>46</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 11, p. 177: “Unde, apparet manifeste disparilitas inter discretionem rationis ratiocinantis, et ratiocinatae; esto enim quod Gabrieli Vazquez detur, fundamentum utriusque distinctionis ab extrinseco spectatum iri; adhuc tamen intra extrinseci fundamenti latitudinem maxime dissidet repetitio, et geminatio eiusdem omnino conceptus (prout tantum diversis habitudinibus rationis substernitur) a discretionem rationis ratiocinatae, quae constituitur inter conceptus partiales, a quibus rationes obiectivae explicitae prorsus condistinctae accipiuntur. Licet enim ad obiectum in esse rei, et extra intellectum

pareça implicar, por Briceño, uma concessão de identidade real – e, no caso da entidade divina, de simplicidade ontológica – que retrata as assunções dos autores com quem ele debate.

Até aqui, o propósito singelo de Briceño era defender a partição básica da distinção de razão, a saber, entre DRRA e DRRE. Sobre a DRRA, convém fazer ainda uma nota: expressando-se com ela uma distinção feita somente pelo intelecto que pensa a coisa, portanto, de razão, dizendo-se com isso uma distinção que não corresponde ao que a coisa é, há dois sentidos aparentes da razão de ser da DRRA, isto é, a insuficiência do intelecto que concebe: (a) por um lado, a coisa é pensada, virtualmente, segundo muitas razões objetivas, sem que se obtenha aquela que seja, a uma só vez, *compreensiva* da natureza eminente da coisa pensada – como, por exemplo, a natureza divina; (b) por outro lado, a coisa é pensada, virtualmente, segundo muitas e inadequadas razões objetivas, porque essas só conseguem ser conceitos análogos. No primeiro caso, tem-se insuficiência por não se ter *concepção compreensiva*; no segundo, tem-se insuficiência porque os múltiplos conceitos são *tão somente análogos*. É razoável supor que os autores jesuítas com que Briceño disputa tendem a pressupor os dois aspectos, quando sustentam a DRRA. Por parte de Briceño, porém, é o segundo aspecto que ganha ênfase, a saber, na sua consideração da estrutura da realidade das pessoas da Trindade<sup>47</sup>.

### 3. A aceção da DRRA torna dispensável a distinção formal de Scotus?

Como fora aludido acima, Briceño discute o ponto se a DRRA, que equivale à distinção virtual de Suárez<sup>48</sup>, seria também equivalente à distinção formal de Scotus, ou cumpriria os mesmos propósitos que ela, a ponto de dispensá-la. Como seria de se esperar, a reação a essa tese só poderia ser negativa, uma vez que o fundamento da DRRA “não é atual”, mas é, antes, uma “multidão em eminência” (*eminentialis multitudo*), e essa só existe por causa do intelecto, incapaz de apreender a uma só vez a

---

omnino idem, et non partitum, attineant; adhuc tamen asserendum est, dari fundamentum pluralitatis virtualis per habitudinem ad notitiam non comprehensivam; quatenus res maior sit, quam quod per inadaequatam conceptionem exprimi queat”.

<sup>47</sup> Item (c) referido na Subdivisão 1 e tratado, abaixo, na Subdivisão 4.

<sup>48</sup> Sobre ela, cf. também Daniel Heider, Suárez on the Metaphysics and Epistemology of Universals, in: Victor M. Salas and Robert L. Fastiggi (eds.), *A Companion to Francisco Suárez*, Leiden – Boston: Brill, p. 166-168.

coisa em seu todo de conhecibilidade: ela é em si “maior” do que aquilo que o intelecto consegue obter a uma só vez como termo *de um único ato* apreensivo seu, restando-lhe a “multidão atual” a partir de diversas concepções inadequadas. Alegadamente, essa multidão não é uma pluralidade *ex natura rei*, mas somente “objetiva”<sup>49</sup> – ou baseada naquilo que seriam entes “objetivos” ou conceitos que, como itens mentais, são objeto dos atos intelectivos.

Briceño, em seguida, marca a diferença entre a DRRA e a distinção formal por meio do diferente desempenho de ambas com respeito à ideia de que uma pluralidade de aspectos é a base para que sejam verificadas enunciações contraditórias. O mestre chileno reconhece, é claro, que a DRRA é o fundamento das contradições – irredutibilidades formais ou conceituais – que surgem da pluralidade das concepções inadequadas, dado que o “ser objetivo explícito” que ocorre pela força de uma cognição não é o “ser objetivo” que se dá pela força de outra. Contudo, assim insiste Briceño, essa “diferença objetiva” (*obiectiva discretio*) não serve para verificar as enunciações contraditórias que não caem “sobre o ser objetivo” que “é trazido pela própria apreensão”, mas que caem, antes, “sobre aquele ser do objeto que existe fora do intelecto”<sup>50</sup>. Aqui, ao menos, Briceño não se preocupa em explicitar como conceitos diferentes efetivamente dizem diferenças formais na coisa ou nas coisas; antes, ele enfatiza a dissociação entre pensamento e coisa, na DRRA, inserindo essa última em uma reflexão sobre os fundamentos metafísicos constitutivos – e assumidos – da Trindade. Eis o seu exemplo, para fins de explicação: a DRRA que se dá entre a “paternidade divina” enquanto conteúdo da forma hipostática e a paternidade enquanto relação-com-o-filho ajudar a assentir, “pelo modo de conceber”, a essa proposição: “o pai não é constituído, *pelo modo de conceber* [itálicos do autor], pela paternidade,

---

<sup>49</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 12, p. 177: “Pro comparatione distinctionis rationis ratiocinatae cum distinctione formali ex natura rei, adnotandum est; quod cum fundamentum distinctionis rationis ratiocinatae non sit actualis, sed tantum eminentialis multitudo, quae quia maior est, quam quod ab uno actu intellectus finiri possit, ac proinde a pluribus compartialibus cognitionibus exhaustiatur; ideo fit, ut multitudo actualis, quae ad tales inadaequatas conceptiones accedit, non sit pluralitas ex natura rei, sed tantum obiectiva”.

<sup>50</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 12, p. 177: “Quare, licet fundamentum esse queat illarum contradictionum, quae ex sola pluralitate inadaequatarum conceptionum emergunt; eoquod esse obiectivum explicitum, quod vi huius cognitionis fit, non sit illud esse obiectivum, quod vi alterius cognitionis formatur. At haec obiectiva discretio non praestat pro illis enuntiationibus contradictoriis verificandis, quae non cadunt supra obiectivum, aut denominativum esse, quod ab ipsa apprehensione trahitur; sed supra illud esse obiecti, quod extra intellectum existit”.

enquanto é relação, mas enquanto é forma hipostática”. No entanto, essa diferença (*via* DRRA) entre paternidade-hipóstase e paternidade-relação não se aplica, a ponto de poder ser tomado como verdadeiro que “o pai não é constituído, *desde a natureza da coisa* [itálicos do autor], pela relação sob a forma da relação”. Ora, em tese, se entendido o enunciado pelo padrão de identidade e diferença *na coisa*, e se testado esse mesmo por quem adota a DRRA somente, o resultado ou seria nenhum (suspensão de juízo) ou, de fato, um enunciado negativo (e falso). Afinal, é assumido sobre a realidade da primeira pessoa da Trindade, a partir do dogma teológico, que “não há, em absoluto, nenhuma diferença atual entre a paternidade enquanto hipóstase e enquanto relação”<sup>51</sup>.

Parece correto dizer que, até aqui, Briceño esforça-se por clarificações conceituais sobre os dois tipos de distinção – DRRA e distinção formal *ex natura rei* –, no intuito de evitar confusões quanto à sua definição, uso e propósito e delinear o seu significado nas escolas, especialmente na escola scotista; preocupa-lhe, claramente, as distorções que autores jesuítas de índole tomista possam ter feito acerca do aparato filosófico scotista. Briceño ainda *não prova* – se é que pode fazê-lo – a distinção formal como traço da realidade. Seja como for, há, sim, “diferença” (*discrimen*) conceitual entre DRRA e distinção formal, e a DRRA, uma vez admitida, não cumpre o papel da distinção formal scotista, a saber, explicitar distinções desde a natureza da coisa – e não da multidão de conceitos parciais inadequados na mente –, coisa essa que, alegadamente, “refere uma pluralidade atual de razões formais”<sup>52</sup>. Para o tipo de esclarecimento que se ganha com a DRRA, distinções atuais não são, por óbvio, necessárias; mas, supostamente é o caso que a “diferença formal” de Scotus é necessária para itens contraditórios – que não são formalmente, e a modo de quiddidade definível, idênticos, ainda que não

---

<sup>51</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica* Appendix, a. 2, n. 13, p. 177: “Quo fit; ut licet distinctio rationis ratiocinatae, quae constituitur inter paternitatem divinam, inquantum adit munus formae hypostaticae; et eandem paternitatem, prout exercet relationem ad filium; praestare possit, ut ex modo concipiendi vera sit assertio ista; *pater non constituitur ex modo concipiendi per paternitatem, ut relatio est, sed ut forma hypostatica est*: at discretio ea, quae inter paternitatem, ut hypostasim, et ut relationem, posita est, non conferret, ut verum esse queat, *quod pater non constituitur ex natura rei per relationem sub forma relationis*; eoquod a parte rei, et extra conceptiones nostras nulla prorsus sit actualis discretio inter paternitatem, ut hypostasim, et ut relationem”.

<sup>52</sup> Defesas epistêmicas e demais exposições conceituais da distinção formal *ex natura rei* ficam, com efeito, para o Artigo IV do terceiro Apêndice Metafísico. Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica* Appendix, a. 2, n. 21, p. 180; a. 4 (*In quo distinctio formalis ex natura rei, a neotericorum oppugnationibus vindicatur*), n. 1-34, p. 193-202.

possam existir em separado, como podem “coisa” individual e “coisa” individual – que são verificados *de re*; eles são verificados não segundo o “ser objetivo e denominativo”, mas segundo “razões quidditativas” adequadas à coisa “conforme ela existe fora do intelecto”<sup>53</sup>.

Cabe ainda uma observação sobre a alegada interpretação, por jesuítas tomistas, da passagem de *Ordinatio* I d. 2, p. 2, q. 1-4, n. 402, a partir da qual poderia ser suposto que Scotus mesmo entendera a distinção formal como distinção virtual (nos termos depois propostos ou ratificados por Suárez) – e, assim, a distinção formal não diferiria da DRRR. Briceño reconhece, como não poderia ser diferente, que Scotus, ali, havia chamado a sua distinção formal *ex natura rei* de “distinção virtual”. O propósito do Doutor Sutil, no entanto, era enfatizar ainda mais que a “distinção atual de formalidades ou de graus metafísicos de ser da mesma entidade é uma distinção virtual não de formalidades, mas de realidades totalmente separadas”. Como entender essa afirmação? A intenção da passagem é ressaltar, por meio de uma comparação ou mesmo de um exercício de imaginação, a diferença entre os “graus metafísicos” ou aspectos formais, em ato, na mesma entidade. Ora, os graus metafísicos, os aspectos formais ou as quiddidades *na mesma entidade* são, ainda assim, tão diferentes como se fossem virtualmente coisas (*res*; coisas substancial-individuais) inteiramente distintas entre si<sup>54</sup>. Como essas últimas são *realmente distintas*, as primeiras também o são, apenas sob a condição adicional de que não existem – de novo: as quiddidades ou os aspectos formalmente irredutíveis, isto é, com definição própria, antes de qualquer

---

<sup>53</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 14, p. 177-178: “Ex quo sequitur discrimen inter distinctionem rationis ratiocinatae, et distinctionem formalem ex natura rei, quam astruit Scotus; et quare admissa distinctione virtuali, sive rationis ratiocinatae, adhuc necessaria sit formalis distinctio ex natura rei, quae actuale pluralitatem rationum formalium referat. Quia distinctio rationis ratiocinatae tantum valet ad verificandas contradictiones, quae ex partialibus, et inadaequatis conceptibus proveniunt, ad quas necessaria non est actualis distinctio ex natura rei; formalis vero discretio, quam constituit Scotus, necessario asserenda est pro contradictoriis, quae verificantur de re, non secundum obiectivum, ac denominativum esse, quod a cognitione nostra trahitur: sed secundum quidditativas rationes, quae rei congruunt, prout extra intellectum existit”.

<sup>54</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 20, p. 179-180: “Ad secundum modum dicendi agentem, distinctionem formalem Scoti diversam non esse a distinctione rationis ratiocinatae, respondetur. Et primo ad auctoritatem Scoti, quod mentem Doctoris presse elucidavimus, *controv.* 1. *art.* 5. *n. marg.* 48. *usque ad* 51. ubi manifestissime ostensum est, Scotum, dum formalem distinctionem ex natura rei, virtuale dici posse iudicavit; tantum intenderit, distinctionem actuale formalitatum, seu graduum essendi metaphysicorum eiusdem entitatis, esse virtuale distinctionem, non formalitatum, sed realitatum omnino separatarum; eoquod gradus metaphysicae compositionis in eadem entitate ita se gerant quoad discretionem quidditatum, ac si essent res prorsus inter se dissitae. Adi locum citatum, nec enim vacat eadem repetere”.

operação intelectual, *na entidade particular real*<sup>55</sup> – separadamente uma(s) da(s) outra(s); afinal, essa é a forma de distinção de quiddidades, não de coisas. De maneira não surpreendente, Alfonso Briceño, que escreve uma obra sobre os fundamentos metafísicos da teologia, tem em vista, sobretudo, a distinção formal *ex natura rei* entre essência divina e atributos divinos, em particular as perfeições (puras), e entre as próprias perfeições<sup>56</sup>.

#### 4. DRRA mantida na “escola scotista”.

Mas, se a DRRA e a distinção formal devem ser conceitualmente diferenciadas e cumprem metas teóricas dissímiles, é importante frisar, porém, que Briceño está convicto de que, na “escola de Scotus”, a DRRA deve ser admitida – para Briceño, Scotus jamais a rejeitou. Com isso, o mestre chileno responde à terceira questão – item (c), na Subdivisão 1 – que orientava o seu Artigo II do terceiro Apêndice Metafísico.

Se o motivo central para a assunção da distinção formal é verificar – constatar como verdadeiras – “contradições” ou irredutibilidades formais em uma mesma coisa substancial-individual (simplesmente por causa da “diversidade das quiddidades”), há também, de todo modo, enunciados contraditórios do mesmo (em que um enunciado diz algo distinto ou que conceitual e semanticamente não é idêntico a outro enunciado) não “desde a natureza da coisa”, mas devido às concepções inadequadas do intelecto – neles só há uma “distinção objetiva”<sup>57</sup>. Para

---

<sup>55</sup> Cf. Peter King, Scotus on Metaphysics, in: Thomas Williams (ed.), *The Cambridge Companion to Duns Scotus*, Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 22-25. Cf. também o estudo referencial de Allan B. Wolter, *The Formal Distinction*, in: John K. Ryan and Bernardine M. Bonansea (eds.), *John Duns Scotus, 1265-1965*, Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, 1965, p. 45-60.

<sup>56</sup> Com efeito, Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 1 (De essentia, et simplicitate divinae naturae)*, a. 5 (*Utrum obstat divinae simplicitati, quod proprietates attributales, ex natura rei distinguatur?*), n. 48-51, p. 92-93, expusera que, segundo Scotus, “a distinção desde a natureza da coisa entre a essência [de Deus] e os seus atributos não é virtual”, e ali, entre outras autoridades de Scotus, consta a passagem de *Ordinatio I d. 2, p. 2, q. 1-4, n. 402*, de novo discutida – e alegada por jesuítas tomistas – no Artigo II terceiro Apêndice Metafísico. Cf. id. *ibid.*, a. 5, n. 48, p. 92: “Dicendum secundo; distinctionem attributorum ab essentia, et inter se, non esse mere, virtualem, sed actualem. Hanc statuimus assertionem contra Soarez, Scotus ad virtualem distinctionem trahere nitentem”.

<sup>57</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2, Metaphysica Appendix, a. 2, n. 18, p. 178-179*: “Dicendum secundo: astruendam esse in schola Scoti distinctionem rationis ratiocinatae, etiam admissa distinctione formali ex natura rei. Et probatur: quia nunquam Scotus distinctionem rationis ratiocinatae, ut sic, seu in tota sua latitudine inficiatus est; [...]. Licet enim distinctio actualis ex natura rei omnino necessaria sit pro illis contradictionibus, quae de eadem entitate verificantur a parte rei propter quidditatum diversitatem; dantur aliae enuntiationes, quae

verificar ou constatar a verdade de tais contradições relativas ao pensamento, é preciso dispor da DRRRA<sup>58</sup>. Como campo de aplicação do seu aparato metafísico, Briceño escolhe, novamente, a Trindade: os conceitos que o intelecto humano possui da paternidade divina *como relação* e da paternidade divina *como hipóstase* são inadequados. O intelecto humano concebe “pai eterno” (*pater aeternus*) de forma inadequada e análoga: ele o concebe como constituído por “paternidade”, não sob “a forma explícita da relação” – ou “forma relativa”<sup>59</sup> –, mas pela forma “de supositividade e de hipóstase”<sup>60</sup>. Ora, o que serve de fundamento para dizer que relação não é hipóstase, e hipóstase não é relação, não pode ser, no caso da Trindade, uma “distinção a partir da natureza da coisa”. O preço de assumir o contrário seria, ao que tudo indica, implodir assunções – teológicas e dogmáticas, amplamente aceitas – sobre as pessoas da Trindade: assumir-se-ia que, desde a coisa mesma, aquilo que constitui a pessoa do “Pai” no “ser do supósito” não seria realmente uma relação, mas um item “absoluto” (aqui, equivalendo ao contrário de “relativo”). Nesse caso, pois, a DRRRA presta um serviço à adequada avaliação de “nossa” condição conceitual com respeito à realidade das pessoas da Trindade divina: só se concebe “relação”, “hipóstase”, “geração”, etc., analogamente, no que tange às pessoas divinas, e, assim, como aspectos separados e distintos entre si. Eles, assim, são, estritamente falando, formas inadequadas para expressar a coisa concebida. Mais adiante no texto, Briceño dirá que “na coisa mesma” o “pai eterno” é constituído pela paternidade como relação ou forma relativa, portanto comete-se erro ao dizer que “pai eterno” é constituído pela paternidade “enquanto se refere

---

contradictionem non involvunt ex natura rei, sed ex modo inadaequatae conceptionis nostrae; pro quibus non distinctio ex natura rei, sed sola obiectiva, quae ab inadaequatis conceptibus patitur, constituenda est”.

<sup>58</sup> Briceño discorre sobre isso no curso do texto e depois, de novo, no que seriam as respostas aos argumentos iniciais. Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “Ad tertium: quod sola distinctio virtualis ex parte rei cum distinctione actuali inadaequatarum rationum obiectivarum suppetit ad verificandas contradictiones, quae enuntiantur de obiecto, non qua existit a parte rei, sed qua inadaequate concipiuntur”.

<sup>59</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “Quod perspicuum est in eadem paternitatis instantia; quae nobis obicitur, quae tantum procedit de analogis paternitatis conceptibus, non tamen de relatione divina, prout in se est. Quia licet secundum nostrum modum concipiendi pater aeternus constituatur per paternitatem, ut hypostasim, et non ut relativam formam; [...]”.

<sup>60</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 18, p. 179: “Ut apparet in conceptibus inadaequatis relationis, et hypostasis in paternitate divina; et in conceptibus hypostasis, et dictionis, vel generationis activae in eadem relatione paternitatis. Quia secundum nostrum modum concipiendi inadaequatum, et analogicum, pater aeternus constituitur paternitate, non sub explicita forma relationis; sed suppositivitate, [...]”.

à forma da hipóstase” tal que ele não seja constituído pela paternidade “enquanto exprime uma relação com o filho”<sup>61</sup>. Na coisa mesma, esses itens conceituais não correspondem a distintos itens formais-reais – na coisa, pois, não há contradições ou irreduzibilidades formal-reais equivalentes àquelas conceituais que existem na mente quando essa realiza distinções “objetivas”<sup>62</sup>.

A preocupação de Briceño sobre como se deve pensar a Trindade e sobre como são feitas, ao pensá-la, distinções acerca do que ela é – ou, no caso, acerca de como se pensa que ela seja enquanto objeto do pensamento –, é notória. Não há dúvida de que uma das consequências da teoria das distinções de Briceño para a sua teologia filosófica da Trindade é que as relações divinas não podem ser comparadas com as relações criadas segundo uma unidade conceitual – o intelecto humano não possui conceitos unívocos para pensar as relações divinas, mas apenas conceitos análogos. O intelecto humano não possui nenhum conceito real de relação que seja, ao mesmo tempo, *forma relativa* e, pois, *forma hipostática*. Como o próprio Briceño afirma, na doutrina de Scotus se fala de uma distinção *ex natura rei* entre os atributos divinos, “a partir de uma conveniência dos atributos com as perfeições criadas em unidade do conceito preciso”<sup>63</sup>, em que, para atributos e perfeições (puras) Briceño estaria claramente assumindo a tese da univocidade. Fosse seguido esse raciocínio sobre atributos e formas convenientes entre o criado e o incriado, estando esses propriamente no horizonte de apreensão pelo intelecto humano, no presente estado, também para as especificidades ontológicas da Trindade, ter-se-ia de dizer que se obtém da realidade divina a “paternidade divina” – uma forma relativa – como “relação com o termo” (o filho) e como forma da hipóstase, de tal modo que “seriam duas formalidades condistintas

<sup>61</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 22, p. 180: “[...]; at in re ipsa sicut pater aeternus per paternitatem, ut relatio est, constituitur, ita falsum est astruere, patrem ita per paternitatem constitui, ut refert formam hypostasis, quod non constituatur per paternitatem, ut exprimit habitudinem ad filium. Quo fit, ut ad verificandas contradictiones eas, quae spectant esse obiecti, quod extra intellectum sortitur, et non obiectivas tantum rationes, quae ab analogia conceptuum prodeunt; non praestet sola virtualis distinctio”.

<sup>62</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 18, p. 179: “Igitur fundamentum harum contradictionum, quae ex conceptibus relationis, hypostasis, et dictionis, in paternitate divina conflantur, est distinctio rationis ratiocinatae, seu virtualis, prout relata ad analogicos conceptus; qui creaturarum instar rationem hypostasis, relationis, et generationis, partiuntur: quod idem asserendum est de aliis rebus, in quibus propter obiectivam tantum distinctionem contradictiones verificantur”.

<sup>63</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 23, p. 180: “Ad instantiam, quae magis urget; respondetur, evidenter obtinere in doctrina Scoti, relationes divinas colligi non posse cum relationibus creatis ad unitatem conceptus; quia supposita Scoti ratione, qua agit distinctionem ex natura rei inter attributa divina ex convenientia attributorum cum perfectionibus creatis in unitate conceptus praecisi; [...]”.

a partir da natureza da coisa”, da mesma maneira como o são as perfeições puras da “justiça” e da “misericórdia”. Visto de outro lado, a posse, agora, de uma razão objetiva comum à relação criada e à relação incriada pareceria ser motivo para reprovar a distinção *ex natura rei* entre as formalidades da relação-paternal e da hipóstase-paternal<sup>64</sup>. Briceño está consciente, contudo, de que as duas últimas acepções propostas são meramente especulativas, e tampouco destacam o pensamento de Scotus sobre as distinções acessíveis ao (ou factíveis pelo) pensamento e as distinções que, além disso, dizem diferenças reais. Na base daquilo que se pode saber sobre as suas próprias apreensões, cabe dizer que o intelecto forma o conceito de relação a partir de uma relação criada, e de hipóstase a partir de uma hipóstase criada. Briceño, aqui, interpreta Scotus no que diz respeito às bases de “nossa” metafísica possível – transcendental – e o pensar teoricamente a Trindade na ciência da realidade como um todo. Scotus, defensor incontestado da ideia de que Deus e criaturas, no domínio de certas propriedades e perfeições, são comparáveis em termos de unidade de conceito, a partir de abstrações que atingem aspectos formais em si ou precisamente, rejeitaria a ideia de que as relações divinas e as relações criadas possam ser trazidas a “uma unidade de razão precisa” (*unitatem praecisae rationis*): das relações divinas e das relações criadas “não pode ser abstraída uma razão única”<sup>65</sup>.

Em particular, a impossibilidade de atingir-se um conceito unívoco de relação – para o criado e o incriado – ganha uma fundamentação adicional e bastante sofisticada. Com ela, Briceño faz remissão a uma tese que discutirá à exaustão em sua *Controvérsia* 5<sup>66</sup>. A razão básica da impossibilidade de chegar à unidade do conceito de relação entre realidade divina e realidade criada é que as relações divinas “não são quantitativas” – não estão sob o *ens*

<sup>64</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controvérsia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 23, p. 180: “[...]; evidenter concludit argumentum, quod in paternitate divina habitudo ad terminum, et hypostasis, essent duae formalitates ex natura rei condensatae, sicut attributum iustitiae, et misericordiae. Vel si improbari posset distinctio ex natura rei inter formalitates relationis, et hypostasis, data hypothese convenientiae relationis creatae, et increatae, in una ratione obiectiva; ob id fundamentalis Scoti ratio non modo infirmari posset, quin et omnino infringi”.

<sup>65</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controvérsia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 23, p. 180: “At quia difficile apparet, cur supposita mente Scoti autumantur Deum, et creaturas, proprietates Dei, et perfectiones creatas colligi posse ad conceptus unitatem, repugnet relationes divinas, et creatas trahi ad unitatem rationis obiectivae? Reddenda est discriminis ratio, quae inter relationes divinas, et attributa intercedit, ob quam attributales Dei proprietates coeant cum creatis perfectionibus ad unitatem praecisae rationis, a relationibus vero divinis, et creatis una ratio abstrahi nequeat”.

<sup>66</sup> Sobre a *Controvérsia* 5, cf., novamente, Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus’s Philosophical Theology: The Case of Infinity, op. cit., p. 65-94; Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587-1668) sobre o conceito de infinidade: três debates scotistas fundamentais, in: A. S. Culleton – L. Streck – R. R. Reis (orgs.), op. cit., p. 159-182.

*quantum*, porque delas não se pode predicar a propriedade disjunta *infininitum-finitum*, e tampouco atribuir o *infininitum*<sup>67</sup>–, ao passo que as relações criadas admitem uma “quantidade proporcionada de virtude”: estão sob o *ens quantum*, e com efeito sob o *finitum*. Desse modo, assim conclui Briceño, assim como as relações divinas e as relações criadas não “convêm na razão abstratíssima e comuníssima do ente quantitativo”, não é de admirar que não se juntam “no conceito de relação”, conceito esse que é “menos abstrato”<sup>68</sup> do que o de “ente quantitativo”. De fato, fora uma das conclusões de Briceño, na *Controvérsia* 5, que a primeira divisão do ente é entre *ens quantum* e *ens non quantum*, e isso tem efeitos diretos sobre a metafísica da Trindade.

De fato, há outras razões metafísicas para que Briceño ratifique a tese de que não se pode atingir uma *ratio communis* entre relação divina e relação criada e, pois, a unidade do conceito de relação envolvido; antes, para esse nível de unidade do pensar o mundo atinge-se somente o conceito análogo, produzido pelo intelecto que distingue – a modo de DRRR – enunciados contraditórios ou que envolvem irredutibilidades formal-conceituais, sem que essas contradições passem do nível “objetivo” para o nível “real”. Ora, como se pode depreender a partir de assunções teológico-dogmáticas, as relações divinas como tais são “por assim dizer [*quasi*] diferenças individuais” ou ainda “razões primeiras do diferir das pessoas no ser individual ou pessoal”. Com isso, Briceño está assumindo como posição scotista que as relações divinas devem ser tomadas como *haecceitates* e, portanto, classificam-se como “diferenças últimas” (*ultimae differentiae*) do ser ou, ainda, “formas individuais” (*formae individuales*). Se são entendidas a partir dessa conformação, as relações divinas só podem ser tomadas como itens reais dos quais não há “razão abstraível universalíssima do ente”: delas *sequer se pode* encontrar conveniência na realidade e no conceito<sup>69</sup>. Sendo consistente com

---

<sup>67</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controvérsia* 5 (*De infinitate Dei*), a. 3 (*Utrum detur aliqua proprietas in Deo, quae non sit formaliter infinita?*), n. 1-65, p. 269-291 (especialmente n. 31-40, p. 278-282); Roberto Hofmeister Pich, Alfonso Briceño (1587–1668) sobre o conceito de infinitude: três debates scotistas fundamentais, in: A. S. Culleton - L. Streck - R. R. Reis (orgs.), op. cit., p. 175-181.

<sup>68</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controvérsia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 24, p. 180: “Respondetur ergo; relationes divinas in sententia Scoti quantas non esse, relationes vero creatas proportionatam quantitatem virtutis sortiri; unde provenit, quod sicut relationes divinae, et relationes creatae non conveniunt in abstractissima, et communissima ratione entis quanti, ita nec mirum esse debet, quod nec in conceptu relationis, qui minus abstractus est, cointiantur”.

<sup>69</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controvérsia* 2, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 24, p. 180: “Adde, quod relationes divinae ex se ipsi referunt, etiam prout relationes sunt, quod sint quasi individuales differentiae, sive primae rationes differendi personarum in esse individuali, et personali; ab ultimis vero differentiis una ratio simpliciter praescindi non valet. Cum ideo Scotus autumet, ab haecceitatibus, sive individualibus formis, nec

as últimas afirmações sobre formas individuais e diferenças últimas, na constituição mesma das pessoas como formas relativas, caberia dizer que das relações divinas sequer é possível destacar, na forma da abstração que separa, uma única razão (como conceito real) comum às próprias relações divinas. Sendo, na comparação consigo, “irresolúveis em um conceito de conveniência e diferença”, tanto mais se mostra impossível que se possa abstrair uma única “razão objetiva” comum às relações divinas e às relações criadas<sup>70</sup>. Nesse sentido, aplica-se apropriadamente a DRRA no pensar as relações divinas, uma vez que, com ela, são gerados conceitos inadequados à coisa, de fato, mas que indicam o limite de desempenho intelectual sobre o *locus* da realidade chamado “Trindade”, sem que para aquele possam servir de modo mais promissor todos os recursos da distinção formal.

### Considerações finais

Nas seções do Artigo II do terceiro Apêndice Metafísico das *Controversiae* de Briceño que foram tratadas até aqui, o mestre franciscano chileno discorre sobre opiniões, advindas de jesuítas tomistas, relativas ao que é referido, então, como a mais reconhecida divisão da distinção de razão, aquela entre DRRA e DRRE. As discussões ou, de novo, “controvérsias” dizem respeito à necessidade da própria partição dos tipos de distinção de razão e, especialmente, sobre a hipótese de que a DRRA é ou cumpre o mesmo que aquilo que Scotus queria com a distinção formal *ex natura rei*. Sobretudo, Briceño explora os textos de Scotus e da escola scotista no intuito de mostrar que a DRRA ou a distinção virtual, na linguagem de Suárez, não é o mesmo que a distinção formal *ex natura rei*, uma vez que essa indica a pluralidade atual de graus metafísicos (aspectos formais) na entidade, e aquela indica a pluralidade virtual de conceitos ou razões objetivas – ao final, inadequadas – da coisa suposta, que, em si, é indivisa. Porém, uma vez que Briceño aplica, ao

---

universalissimam entis rationem abstrahibilem esse; eoquod sint ultimae differentiae”. Não é possível avaliar, neste estudo, o quanto Briceño, ao fazer uso de fundamentos metafísicos para expor a constituição das pessoas divinas, é estritamente fiel à metafísica da Trindade do próprio Scotus; acerca do debate sobre a constituição das pessoas por propriedades relacionais a cada vez, cf., por exemplo Richard Cross, *Duns Scotus*, p. 65-67; Richard Cross, *Duns Scotus on God*, p. 233-240.

<sup>70</sup> Cf. Alfonso Briceño, *Prima Pars...*, Vol. I, *Controversia 2*, *Metaphysica Appendix*, a. 2, n. 24, p. 180-181: “Ex quo fit, quod si a relationibus divinis, etiam inter se comparatis, una ratio praescindi nequeat, eoquod sint formae individuales, ultimaeque differentiae personarum constitutivae, ac proinde irresolubiles in conceptum convenientiae, et differentiae; ita nec mirum esse debeat, quod ab ipsis relationibus divinis, et a relationibus etiam creatis una obiectiva ratio abstrahi non valeat”.

longo de todas as *Controversiae*, o aparato metafísico de sua teoria de distinções e formalidades para explicitar também a estrutura da realidade trinitária, ele insiste em incluir, no sistema scotista de metafísica *lato sensu*, a DRRA – a DRRE é aceita, sem controvérsias, como tipo de distinção de razão. Briceño considera a DRRA útil – e, com efeito, ela descreve o que o intelecto faz e pode fazer agora – em específico no que tange à geração de razões objetivas sobre as pessoas da Trindade, para as quais não há conceitos unívocos, mas só conceitos análogos, para as quais são feitas divisões que não correspondem ao item pensado: o item real nem é em si atingido pelo conceito nem é em si portador de distinção de graus metafísicos no sentido relevante. Briceño descreve a razão de ser da DRRA, nas escolas em que foi adotada, como resultante da insuficiência do intelecto para pensar a coisa; seja ela ontologicamente simples ou não, a DRRA surge porque a coisa está essencialmente além do conceito e não cabe naquilo que virtual e parcialmente o intelecto apreende. Esse sentido da DRRA, porém, não parece ser integrado por Briceño à teoria scotista das distinções; afinal, ele é suscitado sob a assunção de que a distinção formal inexistente.

### Referências bibliográficas:

Alfonso Briceño. *Prima Pars Celebriorum Controversiarum in Primum Sententiarum Ioannis Scoti Doctoris Subtilis*. Madrid: Typographia Regia, 2. Vols., 1639-1642.

Andersen, Claus A. *Ens rationis ratiocinatae and ens rationis ratiocinandi: Reflections on a New Book on Beings of Reason in Baroque-Age Scholasticism* [D. D. Novotny, *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*, Fordham University Press, New York 2013 (Medieval Philosophy, Texts and Studies), XVII – 296pp.]. In: *Quaestio – Annuario di Storia della metafisica* 14 (2014), p. 315-327.

Andersen, Claus A. *Metaphysik im Barockscotismus. Untersuchungen zum Metaphysikwerk des Bartholomaeus Mastrius. Mit Dokumentation der Metaphysik in der scotistischen Tradition ca. 1620-1750*. Amsterdam – Philadelphia, John Benjamins Publishing Company, 2016.

Cenci, Márcio Paulo. Notas bibliográficas sobre Alfonso Briceño. In: *Cauriensia* VI (2011), p. 213-232.

Cross, Richard. *Duns Scotus*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

Cross, Richard. *Duns Scotus on God*. Aldershot: Ashgate, 2005.

- Cross, Richard. *The Metaphysics of the Incarnation. Thomas Aquinas to Duns Scotus*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- Doyle, John P. The Borders of Knowability: Thoughts from or Occasioned by Seventeenth-Century Jesuits. in: Pickavé, Martin (Hrsg.). *Miscellanea Mediaevalia 30 – Die Logik des Transzendentalen. Festschrift für Jan. A. Aertsen zum 65 Geburtstag*. Berlin – New York: Walter de Gruyter, 2003, p. 643-658.
- Francisco Suárez. *Disputaciones metafísicas*. Edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigerver Zanón. Madrid: Editorial Gredos, Vol. II, 1960.
- Francisco Suárez. *Disputaciones metafísicas*. Edición y traducción de Sergio Rábade Romeo, Salvador Caballero Sánchez y Antonio Puigerver Zanón. Madrid: Editorial Gredos, Vol. VII, 1966.
- Heider, Daniel. Suárez on the Metaphysics and Epistemology of Universals. In: Salas, Victor M. and Fastiggi, Robert L. (eds.). *A Companion to Francisco Suárez*. Leiden – Boston: Brill, p. 164-191.
- Honnetfelder, Ludger. *Duns Scotus*. München: C. H. Beck, 2005.
- Honnetfelder, Ludger. *Ens in quantum ens. Der Begriff des Seienden als solchen als Gegenstand der Metaphysik nach der Lehre des Johannes Duns Scotus*. Münster: Aschendorff, 2019.
- Honnetfelder, Ludger. *Scientia transcendens – Die formale Bestimmung der Seiendheit und Realität in der Metaphysik des Mittelalters und der Neuzeit (Duns Scotus – Suárez – Wolff – Kant – Peirce)*. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1990.
- Ioannes Duns Scotus. *Opera omnia II: Ordinatio – Liber primus: distinctio prima et secunda*. Civitas Vaticana: Typis Polyglottis Vaticanis, 1950.
- King, Peter. Scotus on Metaphysics. In: Williams, Thomas (ed.). *The Cambridge Companion to Duns Scotus*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 15-68.
- Manzano, Isidoro. Alonso Briceño (1587–1668): franciscano, pensador, Obispo. In: *Archivum Franciscanum Historicum* 85 (1992), p. 333-366.
- Muñoz García, Ángel. Alonso Briceño, filósofo de Venezuela y América. In: *Patio de Letras* II:1 (2004), p. 115-130.
- Novotny, Daniel D. *Ens rationis from Suárez to Caramuel. A Study in Scholasticism of the Baroque Era*. New York: Fordham University Press, 2013.

Pich, Roberto Hofmeister. Alfonso Briceño (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus's Philosophical Theology: The Case of Infinity. In: *The Modern Schoolman* 89 (2012), p. 65-94.

Pich, Roberto Hofmeister. Alfonso Briceño (1587-1668) e a recepção de Scotus na América Latina: um breve estudo sobre o conceito de infinito. In: *Scintilla - Revista de Filosofia e Mística Medieval* 12 (2015), p. 77-97.

Pich, Roberto Hofmeister. Alfonso Briceño (1587-1668) sobre o conceito de infinitude: três debates scotistas fundamentais. In: Culleton A. S. - Streck, L. - Reis, R. R. (orgs.). *Festschrift [um tributo a Ernildo Stein]: viveu às voltas com a metafísica e a fenomenologia*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2015, p. 159-182.

Pich, Roberto Hofmeister. Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre o ente e a distinção. In: Pich, Roberto Hofmeister e Silva, Marco Aurélio Oliveira da (orgs.). *XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF) - Filosofia Medieval*. Goiânia: ANPOF, p. 172-206 (no prelo; dados bibliográficos provisórios).

Pich, Roberto Hofmeister and Culleton, Alfredo Santiago. The Challenge of Investigating Latin American Colonial Scholasticism. In: Pich, Roberto Hofmeister and Culleton, Alfredo Santiago (eds.). *Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in Sixteenth to Eighteenth Centuries*. Barcelona - Roma: FIDEM - Brepols, 2016, p. 3-33.

Skarica, Mirko. Alonso Briceño. Apuntes para una historia de la filosofía en Chile. In: *La Cañada* 1 (2010), p. 6-21.

Sondag, Gérard. *Duns Scot. La métaphysique de la singularité*. Paris: Vrin, 2005.

Urdaneta, Ramón. *Alonso Briceño: primer filósofo de América*. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 1973.

Wolter, Allan B. The Formal Distinction. In: Ryan, John K. and Bonansea, Bernardine M. (eds.). *John Duns Scotus, 1265-1965*. Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, 1965, p. 45-60.

Endereço postal:

Programa de Pós-graduação em Filosofia da PUCRS

Av. da Ipiranga, 6681, prédio 5 - Porto Alegre, RS, Brasil

Data de recebimento: 13-12-2017

Data de aceite: 27-12-2017.